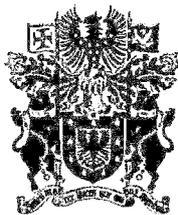


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI - APROVA O REGIME JURÍDICO DA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE
CULTURAS MARINHAS E CONEXOS E REVOGA O DECRETO
REGULAMENTAR N.º 14/2000, DE 21 DE SETEMBRO - MM - (REG.
DL 58/2016).

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	661 Proc. n.º 08.06
Data:	016/03/12 N.º 216/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de março de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei - Aprova o regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos e revoga o Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro - MM - (Reg. DL 58/2016).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei, solicitada com carácter de urgência, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – definir “o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos.”

O proponente começa por referir que “O presente diploma inicia o processo de simplificação da atividade aquícola, visando a desburocratização e desmaterialização processual, que permitirá uma maior celeridade e agilização nos processos.”

Acrescentando-se que se pretende “simplificar os procedimentos de autorização e licenciamento dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, contribuindo, desta forma, para a promoção do desenvolvimento sustentável e competitivo da aquicultura e para um melhor ordenamento e aproveitamento do espaço marítimo.”

Por outro lado, relembra-se que “O Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro, definiu os requisitos e condições relativas à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, à atribuição de autorizações e licenças, bem como as condições da sua transmissão e cessação.”

Concluindo-se, por isso, que “Desde a publicação do referido diploma passaram mais de 15 anos, sendo necessário adequá-lo à presente realidade, adaptá-lo aos novos conceitos relativos à sanidade dos moluscos bivalves consentâneos com as orientações europeias mais recentes, bem como, a respetiva articulação com novos regimes jurídicos entretanto adotados.”

Por fim, ainda no âmbito de justificação da iniciativa ora em apreciação, “salienta-se que o presente Decreto-lei estabelece regras necessárias para simplificar, no território nacional, o livre acesso e exercício à atividade de serviços com contrapartida económica, facilita o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços, mantendo um elevado nível de qualidade dos mesmos e a garantia da prossecução do interesse público, dando cumprimento à Diretiva “Serviços”, transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.”

Assim, como consequência do supra exposto, propõe-se (cf. artigo 46.º) a revogação do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Atento o objeto da presente iniciativa, importa referir que a Região, no uso das competências constitucional e estatutariamente previstas, aprovou legislação própria sobre esta matéria, designadamente:

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que estabelece o quadro legal da pesca açoriana;
- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/A, de 4 de julho, que estabelece o quadro legal da aquicultura açoriana.

Assim, nos termos do princípio da supletividade, conclui-se que a presente iniciativa não terá aplicação direta na Região.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César